



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E LUCIENNE CELINO DE SOUSA ARPINI, COMO LOCADORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATO Nº 83/2018 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **LUCIENNE CELINO DE SOUSA ARPINI**, CPF Nº 378.951.765-87, neste ato representada por **Ader Luiz Arpini**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] - [REDACTED] ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Orlando de Carvalho, nº 51, Bairro Vila Regina 3, doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 085/2018-DA, protocolado sob nº. 003.0.15661/2018, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano pertencente à **LOCADORA**, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Poções-BA, perfazendo área útil total privativa de aproximadamente 180,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Sebastião Cardoso, 16, Bairro Centro, Poções/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40101/40003	Ação (P/A/OE) 2047	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.36

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Estabelece-se o montante de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** como preço mensal de aluguel do imóvel consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor mensal total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, o valor anual estimado de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** e o valor global estimado, para o período de 05 (cinco) anos, de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pela **LOCADORA**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pela **LOCADORA** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta **CLÁUSULA**, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Somente serão exigíveis pagamentos em razão desta locação a partir do mês de junho de 2018, desde que finalizadas todas as adaptações a cargo da **LOCADORA**, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, devidamente aceitas pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.3.1 Na hipótese de verificação, no mês de junho de 2018, de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo do **LOCADORA**, somente será definido como marco inicial para exigibilidade de pagamento a data em que o **LOCATÁRIO** atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação definidos no **item 8.1**;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pela **LOCADORA**, a seguir especificada:

4.3.1 Titular: ADER LUIZ ARPINI;

4.3.2 Banco: Caixa Econômica Federal

4.3.3 Dados bancários: Conta-Poupança nº 57-8 e Agência nº 3795;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IGPM/FGV pro rata temporis**, ressalvado o quanto disposto no **item 4.1.2**;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas financeiras no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do **IGPM/FGV**, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice **IGPM-FGV**, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos dos **itens 4.1.3 e 4.1.3.1**;

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o **IGPM/FGV**, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse da **LOCADORA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de junho de 2018 e a terminar em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6.2 As partes deverão manifestar-se, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente contrato, acerca da intenção em renovar a locação, estando a sua continuidade dependente da concordância de ambas as partes, na elaboração de aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, constante no processo de dispensa de licitação que deu origem a este instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**, excetuando-se aquelas já autorizadas nos termos do Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, supramencionado;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e correspondente taxa de esgoto;

7.4 Levar ao conhecimento da **LOCADORA**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência à **LOCADORA** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

7.9 Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8. A **LOCADORA** obriga-se a:



8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

8.1.1 Construção de rampa de acesso à edificação em conformidade com as normas de acessibilidade;

8.1.2 Entregar a porta de acesso principal com vão livre mínimo de 80 cm;

8.1.3 Adaptação do sanitário localizado no térreo da edificação de acordo com a planta de layout fornecida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

8.1.4 Instalação de extintores de acordo com a planta fornecida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

8.1.5 Instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado do tipo split;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel;

8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

#### **CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**;

9.2 Incumbirá à **LOCADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste contrato, averbar este instrumento junto à matrícula do imóvel locado;

9.3 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato. Ademais, deverá a **LOCADORA** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento;

9.4 Os herdeiros ou sucessores da **LOCADORA** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **LOCADORA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir à **LOCADORA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações de projeto, quando for o caso;

10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **LOCADORA**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Fiscalizar a obrigação da **LOCADORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga a **LOCADORA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **LOCADORA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar à **LOCADORA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**;

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a **LOCADORA** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação à **LOCADORA** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no item 4.4.1;

11.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa da **LOCADORA**, observado o quanto disposto no **item 4.1 e seus subitens**;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pela **LOCADORA** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, considerar-se-á:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, caso não seja de interesse do **LOCATÁRIO**, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **LOCADORA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência da **LOCADORA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

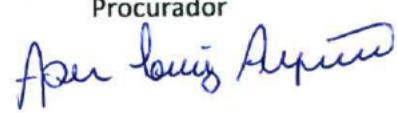
16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de maio de 2018.

  
LOCATÁRIO  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

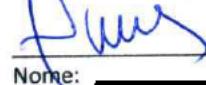
  
LOCADORA  
**Ader Luiz Arpini**  
Procurador

#### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

11/06/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
12/06/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Antonio Carlos Oliveira Carvalho
13/06/2018	Antonio Carlos Oliveira Carvalho	Antonio Ferreira Leal Filho
14/06/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	Ricardo José André Rabelo
15/06/2018	Ricardo José André Rabelo	José Luiz da Fonseca
18/06/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
19/06/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	João Paulo Cardoso de Oliveira
20/06/2018	João Paulo Cardoso de Oliveira	Antonio Ferreira Leal Filho
21/06/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	Ricardo José André Rabelo
25/06/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
26/06/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Rita Maria Silva Rodrigues
27/06/2018	Rita Maria Silva Rodrigues	Antonio Ferreira Leal Filho
28/06/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	José Luiz da Fonseca
29/06/2018	José Luiz da Fonseca	Ricardo José André Rabelo

Eu, Nidalva de Andrade Brito, Secretária-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 30 de maio de 2018.

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Antônio Marcelo Barbosa Souza Filho	GEPAM	04/06/2018	03/06/2019
Eike Chagas Menezes	6ª Promotoria de Justiça Cível	04/06/2018	03/06/2019
Gleice Kely Purificação Oliveira	CIGEO	04/06/2018	03/06/2019
Izabela Machado Silva	CIGEO	04/06/2018	03/06/2019
Nathali Nunes Ferreira	Promotoria de Justiça de Porto Seguro	04/06/2018	03/06/2019

### **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **GABINETE**

##### **RESUMO DE CONTRATO DE LOAÇÃO - CONTRATO Nº 083/2018-SGA**

Processo: 003.0.15661/2018 - Dispensa nº 085/2018-DA.

Parecer jurídico: 442/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lucienne Celino de Sousa Arpini.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Poções.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal (aluguel): R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Valor global estimado (cinco anos): R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de junho de 2018 e a terminar em 31 de maio de 2023.

##### **RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-CECOM**

Processo: 003.0.14805/2018.

Parecer Jurídico: 438/2018.

Favorecido: AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº. 04.632.002/0001-54

Objeto: prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais.

Valor: R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Base Legal: art. 60, inciso I e §1º da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



PORTARIA N° 180 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Fábio Fernandes Santana, matrícula [REDACTED] e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2018-SGA, relativo à locação urbana, para fins não residenciais, destinada ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Poções.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2018.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**INTIMAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 510/2018, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 13/2018, relativo à contratação de empresa para prestar o serviço de copa em unidades deste Ministério Público do Estado da Bahia para que, querendo, se manifestem acerca da decisão de anular parcialmente o certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante art. 122, § 3º, c/c art. 202, inciso I, alínea "c", e § 1º (aplicável por analogia) da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão administrativa

**PORTARIA Nº 180/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Fábio Fernandes Santana, matrícula [REDACTED] e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2018-SGA, relativo à locação urbana, para fins não residenciais, destinada ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Poções.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de junho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa